

Data: 30/09/2022

Edição: 165.22

Referente: Resolução Normativa nº 545 - Sistema de Informações de Produtos - SIP.

Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de hoje a Resolução Normativa nº 545, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre as normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos (SIP). De acordo com a norma:

- 1 - O envio do SIP é obrigatório para todas as operadoras.
- 2 - Devem ser informados os eventos e despesas exclusivamente de beneficiários que mantêm contrato com a operadora de planos de saúde, independentemente de compartilhamento de risco/repasse continuado da assistência para outras operadoras de planos de saúde.
- 3 - Nos casos de compartilhamento de risco/repasse continuado da assistência, a operadora que detém o contrato com o beneficiário deverá informar o total dos eventos e das despesas realizadas pela operadora que prestou o atendimento.
- 4 - As informações assistenciais reconhecidas no trimestre devem ser alocadas por tipo de contratação do plano, unidade federativa de ocorrência dos eventos e trimestre de ocorrência dos eventos.
- 5 - Os eventos e despesas reconhecidas em trimestres posteriores aos de suas ocorrências, deverão ser alocados por trimestre de ocorrência dos eventos, em campo específico nos arquivos subsequentes.
- 6 - As informações assistenciais devem ser enviadas com a dedução de eventuais glosas (de eventos, de despesas), que também deverão estar alocadas de acordo com o trimestre de ocorrência dos eventos a que se referem.
- 7 - As operadoras de planos privados de assistência à saúde com até cem mil beneficiários estão dispensadas do envio por unidade federativa de ocorrência dos eventos.
- 8 - As operadoras deverão enviar as informações assistenciais considerando os seguintes prazos e períodos:
 - a) 1º trimestre - meses de janeiro a março: prazo até o último dia útil de maio;

- b) 2º trimestre - meses de abril a junho: prazo até o último dia útil de agosto;
- c) 3º trimestre - meses de julho a setembro: prazo até o último dia útil de novembro; e
- d) 4º trimestre - meses de outubro a dezembro: prazo até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

9 - O envio do SIP à ANS não exige as operadoras da obrigação de apresentar documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, bem como de quaisquer outros documentos e informações que a ANS vier a requisitar.

10 - Para lançamento das informações no SIP deverão ser observadas as instruções de preenchimento contidas no Manual de Orientação do SIP, disponível para consulta e cópia no sítio eletrônico da ANS
<https://www.gov.br/ans/pt-br>.

A Resolução Normativa nº 545/22, que entra em vigor nesta data, revogou:

- A Resolução de Diretoria Colegiada nº 85, de 21 de setembro de 2001;
- A Resolução Normativa nº 61, de 19 de dezembro de 2003;
- A Resolução Normativa nº 205, de 8 de outubro de 2009;
- A Resolução Normativa nº 229, de 3 de setembro de 2010;
- O inciso VI, do artigo 1º e o artigo 7º da Resolução Normativa nº 274, de 20 de outubro de 2011;
- A Resolução Normativa nº 399, de 12 de fevereiro de 2016; e
- A Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO) nº 21, de 8 de outubro de 2009.

Por fim, o Anexo I da norma apresenta as informações a serem enviadas pelas operadoras através do SIP.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br

Dr. Walfrido Jackson Oberg

Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch

Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*

Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista

(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).